

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0217/2016
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Ibiapina e as localidades de Betânia, Janeiro e Pituba.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0038/2016

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2(RF/CSB/0038/2016)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -O sinalizador de obstáculo do REL-11 (Sede) não está acendendo. -Há um vazamento no registro da ventosa da adutora de água tratada da localidade de Janeiro. -Os reservatórios RAP-09 (São João), REL-11 (Sede) e REL-16 (Janeiro) não estão identificados, o REL-16 (Janeiro) está com pintura deteriorada e a tampa de inspeção do RAP-09 (São João) apresenta corrosão. -Há 2 (duas) caixas de inspeção na área do REL-16 (Janeiro) sem tampa ou grade de proteção. -Não existe identificação nas elevatórias EEAT-04 (na área do RAP-08), EEAT-05 (Sede) e Booster (São João). -A última limpeza e desinfecção dos reservatórios REL-12 (Betânia) e REL-16 (Janeiro) foram realizadas no dia 28 de julho de 2015 e do reservatório REL-11 (Sede) foi realizada no dia 4 de setembro de 2015. Portanto, há mais de 6 (seis) meses. Para o reservatório RAP-09 (São João) não foi apresentada comprovação de limpeza e desinfecção. -Os guarda-corpos da escada e da laje de cobertura do REL-11 (Sede) e o guarda-corpo da escada do RAP-09 (São João) apresentam pintura deteriorada. -As escadas dos reservatórios RAP-09 (São João) e REL-11 (Sede) apresentam pintura deteriorada. -A lâmpada do Booster que se encontra na área do RAP-09 (São João) não acende e a fiação está exposta. -No TAU-10 constatou-se ausência de sinalizador de obstáculo e excesso de vegetação na área. -No Booster (São João) verificou-se pintura interna deteriorada e portão de acesso danificado. - As elevatórias apresentam vazamentos: EEAT-04 (na área do RAP-08) na válvula de controle da vazão e a EEAT-05 (Sede) no registro.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
<p>Infrações:</p>	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 30/11/2016 Assinatura: _____

Recebido em: __/__/____

Por _____

Identificação

Assinatura _____